

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
 UNIVERSIDADE DO PORTO
 FACULDADE DE ENGENHARIA

CONTRATO N.º ⁴⁴42 / FEUP / 2013 PARA AQUISIÇÃO DE UM INCUBADOR ORBITAL PARA A
 UNIVERSIDADE DO PORTO - FACULDADE DE ENGENHARIA

A 10 de janeiro de 2014, celebram o presente contrato para aquisição de um incubador orbital para a Universidade do Porto - Faculdade de Engenharia, cujo montante global é de € 16.199,00 (dezassex mil cento e noventa e nove euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, a Faculdade de Engenharia (FEUP), unidade orgânica da Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, situada na Rua Dr. Roberto Frias s/n, 4200-465 PORTO, representada pelo Senhor Professor Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo, na qualidade de Diretor.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, Norconcessus - Equipamentos de Laboratório e Científicos, Lda. com sede na Travessa Monte da Bela, nº 93, Armazém J, 4445-294 Ermesinde, com número de identificação fiscal 504907808, representada no ato por XXXXXXXXXX, portador do Bilhete de Identidade nº XXXXXXXXXX válido até XXXXXXXXXX e de identificação fiscal nº XXXXXXXXXX na qualidade de gerente e por XXXXXXXXXX, portador do cartão de cidadão nº XXXXXXXXXX e nº de identificação fiscal nº XXXXXXXXXX válido até XXXXXXXXXX na qualidade de gerente, ambos, com poderes para o efeito, conforme documentos juntos ao processo.

A aquisição de um incubador orbital objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 27 de dezembro de 2013 do Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 27 de dezembro de 2013 do Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de um incubador orbital para a Universidade do Porto - Faculdade de Engenharia.

Cláusula 2.ª
Especificações do equipamento

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável celebrados no âmbito deste do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- 2 - As características pretendidas do incubador orbital são as seguintes:
- I. Controlo de temperatura digital e PID. Sonda Pt 100. Deverá possibilitar trabalhar na gama de temperaturas desde 10° C abaixo da temperatura ambiente até +50° C. A indicação de temperatura deverá ser digital, com resolução mínima de 0.1° C, precisão e estabilidade de ± 0.2° C. O sistema de arrefecimento por deverá ser tecnologia de Peltier. A potência de aquecimento deverá ser de 500 Watts, conseguida por uma resistência tubular em aço

inoxidável. O equipamento deverá salvaguardar a segurança do utilizador devendo, para tal, possuir um circuito de proteção para temperatura máxima e um alarme para valores fora da temperatura pré-definida.

- II. A agitação orbital deverá ter uma excentricidade de 25 mm. O controlo de velocidade deverá de ser feito através de circuito eletrónico, com mostrador digital. A gama de velocidade deverá permitir no intervalo 30 - 450 rpm, com resolução: 1 rpm. Deverá possibilitar a programação do tempo de agitação, desde 1 min até 9h 59 min. Deverá possuir um alarme indicador da operação a valores fora da velocidade de agitação pré-definida. As dimensões aproximadas da plataforma deverão ser 450 x 450 mm.
- III. A estrutura do equipamento deverá ser em aço zincor, com pintura epoxi. O tampo deverá ser em plexiglass transparente. As dimensões deverão ser as seguintes: 770 x 540 x 520 mm (comp. x larg. x alt.).
- IV. A alimentação deverá ser elétrica a 220 - 240 Volts, 50 Hz, 500 VA. Deverá possuir proteção por fusíveis independentes para os circuitos de agitação e aquecimento.
- V. A plataforma deverá ser universal e perfurada; construída em alumínio, com mínimo de 8 mm de espessura e construída de uma peça única. Adicionalmente, deverá possuir uma plataforma com molas, tipo grelha, que permita acomodar recipientes vários, com diferentes capacidades, para usar em conjunto com a plataforma universal perfurada.
- VI. **Garantia:** Os sistemas propostos deverão ter uma garantia igual ou superior a 2 anos cobrindo peças, mão-de-obra e assistência no local, até ao dia útil seguinte.

Cláusula 3.^a Preço

1- O encargo total do presente contrato é de € 16.199,00 (dezasseis mil cento e noventa e nove euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a Prazo de entrega do serviço

1 - A Norconcessus - Equipamentos de Laboratório e Científicos, Lda., obriga-se a entregar o incubador no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.

2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da FEUP ou a requerimento da Norconcessus - Equipamentos de Laboratório e Científicos, Lda.

Cláusula 5.^a Local de entrega

A Norconcessus - Equipamentos de Laboratório e Científicos, Lda., deve efetuar a entrega do equipamento na Faculdade de Engenharia de Universidade do Porto, Departamento de Engenharia Química, Laboratório E007, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto.

O responsável pela receção do equipamento será o i _____ ou um
outro colaborador designado para o efeito.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative of the FEUP.

Cláusula 6.ª
Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela FEUP, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela FEUP da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da FEUP quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta da Norconcessus - Equipamentos de Laboratório e Científicos, Lda.

Cláusula 7.ª
Dever de sigilo

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à FEUP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 8.ª
Resolução por parte da FEUP

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei e das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar nos termos gerais do direito, a FEUP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
Pelo atraso na entrega do incubador superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não prejudica as prestações já realizadas.

Cláusula 9.ª
Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia e expressa da outra.



Cláusula 11.ª
Casos fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª
Rescisão do contrato

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível qualquer caução de acordo com o n.º 2 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª
Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
- 2- Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados no número anterior.

Cláusula 15.ª
Disposições finais

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

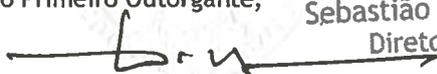
Cláusula 16.ª
Classificação orçamental

A despesa do presente contrato é satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- N.º cabimento: D000186144
- N.º compromisso: D000186144
- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto - Fundação Pública
- Programa: 014 Ciência e Ensino Superior
- Medida: 016 Educação - Investigação
- Classificação Funcional: 2012 Educação - Investigação
- Atividade: 202 Investigação e Desenvolvimento em Áreas Diversas das Ciências
- Fonte de Financiamento: 412 (85%) 16.936,05€- Feder - PO Fatores de competitividade.
359 (15%) 2.988,72€ - Transferência de RG afetas a projetos cofinanciados entre organismos.
- Classificação económica: 07.01.10.B0.B0 Equipamento Básico - Outros

Pelo Primeiro Outorgante,

Sebastião Feyo de Azevedo
Diretor FEUP/Dean



O Segundo Outorgante,




norconcessus
Equipamentos de Laboratório e Científicos, Lda.
Trav. Monte da Serra n. 93, Arm. J - 4445-294 Ermesinde Portugal
Tel: +351 225 420 640 - Fax +351 225 420 649 - nor@nor.com.pt
www.nor.com.pt contribuinte n.º 504 907 808